INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019

CONTRATO Nº 20/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALDE TELHA-PI E A EMPRESA RONALDO FORTES DOS REIS (RF EVENTOS), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PUBLICA, DA **BANDA FARRA DA GORDINHA,** NO ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO JOSE OPERÁRIO EM COCAL DE TELHA –PI QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** ESTADO DO PIAUÍ, Inscrito no **CNPJ: 01.612.574/0001-83,** com sede na **Rua Francisco Alves Mendes, nº 149, Centro, CEP: 64.278-000, Cocal de Telha-PI,** doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Célia da Costa Silva,** no uso das atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **RONALDO FORTE DOS REIS** (RF EVENTOS) inscrita no CNPJ sob o n.º 22.320.886/0001-93, com sede na Rua XI Quadra Z25 Bairro Parque das Estrelas, nº 16, CEP: 64.280-000, Campo Maior-PI neste ato representada Pelo **Sr RONALDO FORTES DOS REIS, CPF nº 642.960.833-68,** doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para apresentação artista em praça publica, da **BANDA FARRA DA GORDINHA**, no encerramento dos festejos do padroeiro São Jose Operário em Cocal de Telha –PI que será realizado no dia 30 de abril de 2019

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o final da prestação do serviço ora contratado, contado a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

Scanned by CamScanner

2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. Supervisionar a execução do Contrato;
4. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2019/FPM/ICMS/FEP/Recursos Próprios.
Unidade Orçamentária:02.12
Projeto Atividade: 2042
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLAUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Scanned by CamScanner

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso III, da lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Capitão de Campos (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cocal de Telha (PI), 03 de abril de 2019.

RONALDO FORTES DOS REIS (RF EVENTOS)
Contratada

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. Rosalina Caeiro da Silva
(Nome/CPF) 396.680.453-00

2. Valdinar Costa Santos
(Nome/CPF) 39502562372

Scanned by CamScanner